

LEI COMPLEMENTAR Nº 553/2023

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCM, a que faz referência a MP nº 1.162/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmios, bem como do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, as transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos do §5º, da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§1º. A dispensa de pagamento disposta no *caput* desde artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o beneficiário deverá ser cumpridas as seguintes condições:

I – O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;

II – O beneficiário não poderá possuir outro imóvel do município de Itaueira – PI;

III - A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 06.554.091/0001-93

Art. 2º As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR a que se faz referência no art. 1º desta Lei ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas e imposto a que se refere o caput deste artigo (ISS) são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;
- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental.

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será presidido por representantes da Secretaria de Infraestrutura, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, 27 de JUNHO de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal